



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 33, DE 2020.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 73, de 2020 - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.080, de 16.12.2019, que autoriza a contratação de operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

11/8/2020 às 10:00
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 73, de 2020 onde o Poder Executivo Municipal busca autorização desta Casa de Leis para revogar o Parágrafo único do art. 1º e alterar o caput do art. 3º, todos da Lei nº 7.080, de 2019.

As alterações propostas visam extinguir os US\$ 8 milhões de dólares que seriam utilizados como contrapartida pelo Município e, também, dar uma nova redação ao art. 3º proporcionando que as garantias e contragarantias para a contratação da operação de crédito pelo município junto a União sejam referendadas por meio do sistema “*pro solvendo*” e de foram irrevogável e irretratável.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com as leis em vigor, bem como se essas proposições possam acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público.

Responsável pela relatoria da matéria em análise, destarte orientar os demais membros da comissão que o projeto de lei em tela, com a nova roupagem apresentada pelo Executivo atende e cumpre mais os mandamentos impostos pelo art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem como as exigências do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que são as normas legais que regem a matéria escopo de análise desse parecer.

Posto isto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 73, de 2020 não possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira e atende aos preceitos da legislação que rege a matéria, o que manifesto meu voto favorável a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 73, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10 de agosto de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Presidente